

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**EIDB**  
Em 14 / 09 / 2000  
Assessoria de Plenário

PL 1525 /2000


## PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 14 / 09 / 2000

  
Flamarion Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre ações para prevenção e redução de riscos de transmissão de doenças e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS/SIDA e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º É obrigatória a adoção pelo Poder Executivo do Distrito Federal, de ações de saúde para prevenção, e redução de riscos de transmissão de doenças e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS/SIDA, entre usuários de drogas injetáveis, objetivando a redução de danos em Saúde Pública.

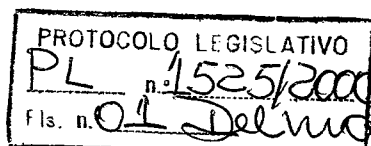
Art. 2º As atividades de redução de danos entre os usuários de drogas injetáveis serão desenvolvidas por instituições públicas e privadas do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, sob orientação e coordenação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e de seu órgão especializado.

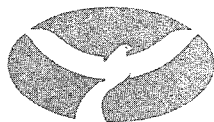
Art. 3º As ações do órgão competente do Distrito Federal para prevenção serão elaboradas com vistas à redução de danos entre os usuários de drogas injetáveis, e compreenderão entre outras:

I – campanhas educativas, orientação e aconselhamento sobre riscos à saúde em decorrência do uso de drogas;

II – esclarecimentos e orientação sobre procedimentos destinados a reduzir os riscos inerentes ao uso de drogas, inclusive métodos de demonstração e desinfecção de agulhas e seringas;

III- orientação sobre o uso e distribuição de preservativos;





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

IV- distribuição de seringas descartáveis, mediante troca por material potencialmente infectado;

V- encaminhamento de usuários de drogas aos serviços de saúde que tratem de dependência química.

Art. 4º Fica permitida a distribuição gratuita de seringas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, pelos serviços de saúde e instituições credenciadas, obedecidos os requisitos desta Lei.

Par. 1º O credenciamento das instituições de que trata o *caput*, será efetuado nas condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde e segundo as normas do Ministério da Saúde.

Par. 2º Na distribuição de seringas descartáveis terá prioridade a troca por materiais potencialmente infectados.

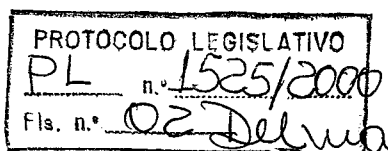
Art. 5º A identidade do usuário de droga injetável será preservada, inclusive seu local de residência, em todas as ações que visem promover a saúde, prevenir e reduzir danos à saúde pública, sendo vedado qualquer procedimento que coloque em risco a sua identificação.

Art. 6º Nas campanhas públicas de prevenção e de orientação é vedado o uso de linguagem, imagem, símbolo ou qualquer recurso que possa servir de incentivo ao uso de drogas causadoras de dependência química.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





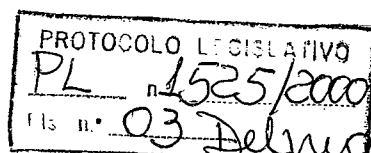
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

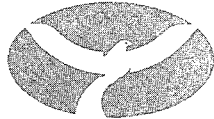
## JUSTIFICAÇÃO

O sistema de tratamento e prevenção da Aids no Brasil foi destaque no último relatório do Unaid (Programa das Nações Unidas para a Aids) sobre a doença no mundo. As ações de prevenção, a distribuição gratuita de medicamentos, a redução obtida no custo dos remédios e o envolvimento das empresas brasileiras na prevenção foram citadas pelo Unaid como exemplos de projetos bem sucedidos e que podem ser aplicados em países em desenvolvimento. O relatório do Unaid, porém, cita o crescimento da infecção entre heterossexuais e, principalmente, entre usuários de drogas injetáveis, principalmente na região Sul, como ponto fraco do Brasil no combate à Aids.

Segundo estatísticas do Ministério da Saúde, um quinto dos casos de Aids no País foram provocados por injeções de drogas. No Distrito Federal, a Secretaria de Saúde aponta uma contaminação de oito usuários de drogas para cada 100 mil habitantes, mas sabe-se que, entre os 65 por 100 mil, dos quais o serviço público não tem informação sobre a forma de transmissão da doença, estão muitos usuários de drogas, elevando essa estatística.

Já funcionam, em diversos estados, cerca de 30 programas de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis, que devem distribuir em torno de dois milhões de seringas este ano, segundo matéria publicada pela Folha de São Paulo em 27 de junho último. A





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

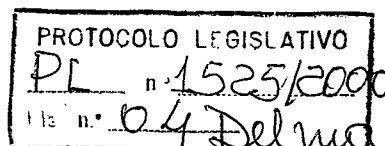
maioria desses programas é desenvolvida por organizações não governamentais, mas em alguns estados, como São Paulo e Rio Grande do Sul, eles já foram implantados por lei. Em países como Espanha e Alemanha, ações semelhantes vêm sendo desenvolvidas há bastante tempo e, na América Latina, a Argentina já adota programas desse tipo há um ano.

A epidemia da Aids mobiliza os organismos de saúde em todo o mundo, no sentido de pesquisar a cura da doença, facilitar o acesso dos doentes aos medicamentos e impedir o alastramento da síndrome, através de programas educativos e de medidas visando a prevenção.

Sendo os usuários de drogas injetáveis um dos grupos de risco de transmissão da Aids, é natural que mereçam atenção da saúde pública, no âmbito individual e coletivo.

Ao lado do combate ao tráfico, é preciso desestimular o uso de drogas e recuperar os dependentes. Ações de atenção à saúde junto a esta população, visando a redução de danos, constituem medida necessária para evitar a disseminação da Aids. Entre essas ações está a distribuição de seringas descartáveis e agulhas, tentando trocá-las pelas usadas e potencialmente contaminadas pelo vírus. Além de trocar seringas, os programas de redução de danos levam preservativos e funcionam como o único elo de acesso dos dependentes aos serviços de saúde.

Esta Casa Legislativa tem pautado sua existência na discussão dos mais diversos temas de interesse da sociedade, não tendo jamais se eximido de discutir qualquer tema por mais polêmico que seja. A matéria objeto da proposição que tenho o prazer de submeter aos





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

nobres pares provavelmente encontrará resistência por parte de alguns, porém, é matéria de saúde pública, e como tal deve ser encarada, como já foi em outras unidades da federação.

Por todas essas considerações, espero que os nobres pares aprovem esta proposição, que, com certeza, contribuirá para reduzir as estatísticas de Aids no Distrito Federal e, conseqüentemente, os indicadores de saúde de um modo geral.

Sala das Sessões,

  
Deputada MANINHA

